



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é impropriedade ou justificável.

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo 1º poderá ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo de modo a evitar a paralisação dos veículos municipais em virtude de pendência de documento de trânsito, podendo promover posteriormente o desconto do referido valor do servidor responsável pela infração, quando este for identificado na multa ou mediante apuração em sindicância ou expediente congêneres, devendo, em ambos os casos, ser conferida ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo ou sindicância; podendo, mesmo com anuência do servidor, ser-lhe descontado em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública ou se negue em autorizar o desconto do valor em folha de pagamento na forma do artigo anterior, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 5º A sistemática constante desta lei poderá ser utilizada por esta Municipalidade em casos de dano em veículos, máquinas e equipamentos municipais decorrentes de ação dolosa ou culposa do causador do dano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Dezembro de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal